

**Contrato n.º 94/DAG/22**

**Contrato-Programa para a Prestação de Serviços de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública no Município de Esposende para o ano de 2023**

Por força da entrada em vigor do Regime Jurídico da atividade Empresarial Local e das Participações Locais, Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, versão atualizada, celebra-se, ao abrigo do disposto no seu artigo 47.º, o presente Contrato-Programa entre o Município de Esposende e a empresa municipal EAmb - Esposende Ambiente, EM – Sociedade Unipessoal, Lda.

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão celebrado a 21 de janeiro de 2011 entre a Câmara Municipal de Esposende e a Esposende Ambiente, à luz do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, versão atualizada, Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, o presente Contrato-Programa tem por justificação fazer cumprir o disposto nos requisitos legais associados à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designadamente no que diz respeito à fundamentação da necessidade do estabelecimento da relação contratual entre os dois outorgantes em matéria de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

**II**

Considerando as atribuições do município resultantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, versão atualizada, Regime Jurídico das Autarquias Locais, e atendendo às atribuições estatutárias da empresa local para exercer atividades em matéria de gestão de resíduos urbanos e de limpeza pública, e tendo ainda presente a duração de todas as estruturas pré-existentes que permitirão a execução dos trabalhos com a maior eficiência e eficácia, designadamente por via das sinergias em termos de recursos humanos e de gestão e utilização de equipamentos, convertendo-se numa vantagem competitiva,

Entre:

-----Primeiro: **O Município de Esposende**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 617 599, com sede no Largo do Município, em Esposende, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Esposende, Arq.to António Benjamim da Costa Pereira, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, já referida.

-----Segundo: **EAmb - Esposende Ambiente, EM – Sociedade Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 507 068 076, com sede na Travessa Conde Agrolongo, n.º 10, em Esposende, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Paulo Fernando Alves Marques e pelos Vogais do Conselho de Administração, Dr. António Sérgio Moreira Mano e Dr.ª Jaquelina Casado Afonso Areias, doravante designado por segundo

outorgante.

Se vai celebrar o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

O presente Contrato-Programa tem por objeto cumprir o disposto nos requisitos legais associados à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designadamente no que diz respeito à fundamentação da necessidade do estabelecimento da relação contratual entre os dois outorgantes em matéria de prestação de serviços relacionados com a limpeza das vias públicas, bem como a recolha, armazenamento, transporte, valorização e eliminação de resíduos, que se suporta no âmbito do objeto social da empresa e cujas competências do segundo outorgante se descrevem nas atribuições patentes no Pacto Social, melhor discriminadas na Cláusula 7.ª do referido Contrato de Gestão.

**Cláusula 2ª**  
**Contrapartidas**

De acordo com o disposto no artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, visando compensar o segundo outorgante pelos gastos incorridos no exercício da atividade presente neste Contrato-Programa, há lugar à atribuição de um subsídio à exploração pelos serviços de interesse geral prestados, o primeiro outorgante disponibilizará para o ano de 2023, **um valor global de € 650.265,36** (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco euro e trinta e seis cêntimos), destinados a suportar os gastos com pessoal e outros gastos operacionais do sistema, a faturar mensalmente, respetivamente, conforme mapa previsional que integra o Anexo I, assim como parecer prévio do revisor oficial de contas que integra o Anexo II do presente Contrato-Programa.

**Cláusula 3.ª**  
**Indicadores ou Referenciais de Eficiência e Eficácia**

Por forma a mensurar os objetivos setoriais, o segundo outorgante fica obrigado a remeter à Câmara Municipal de Esposende, para conhecimento, relatórios trimestrais de controlo e gestão referente aos serviços descritos no âmbito do descrito na Cláusula 7.ª do Contrato de Gestão e Relatório Anual de Avaliação Satisfação Clientes.

Os serviços serão Muito Eficientes se o cumprimento das tarefas for executado, mantendo o seu nível de qualidade, com menos 3% de custos. Serão Eficientes, mantendo o seu nível de qualidade, com os custos previstos. Serão Não Eficientes se o valor associado aos serviços for superior aos custos previstos no âmbito do presente Contrato-Programa.

Os serviços serão Muito Eficazes verificando-se um grau de satisfação de clientes de pelo menos 75%, Eficazes verificando-se o cumprimento de pelo menos 50% e Não Eficazes se for menor que 50%.

**Cláusula 4.ª**  
**Revisão ao Contrato-Programa**

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Esposende.

**Cláusula 5.ª**  
**Vigência do Contrato-Programa**

O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de um ano.

**Cláusula 6.ª**  
**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

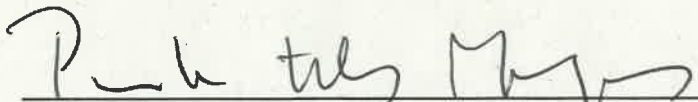
Esposende, 30 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

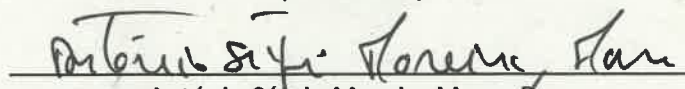


António Benjamim da Costa Pereira, Arq.to

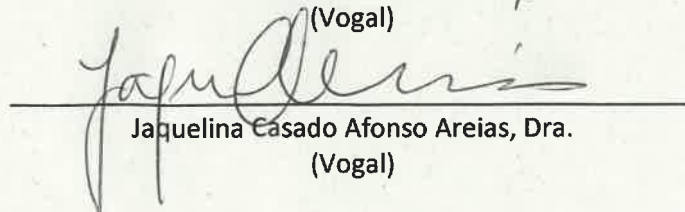
O Conselho de Administração da EAmb



Paulo Fernando Alves Marques, Dr.  
(Presidente)



António Sérgio Moreira Mano, Dr.  
(Vogal)



Jaquelina Casado Afonso Areias, Dra.  
(Vogal)

*[Handwritten signatures]*

**Anexo I**

**Mapas Previsionais**

**EAmb - Esposende Ambiente, EM**  
**Demonstração dos resultados por naturezas previsual**  
**Período previsto de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

Unidade Monetária €

Rendimentos e Gastos	Notas	Atividade
		Limpeza Pública
+ Vendas e serviços prestados		
+ Subsídios à exploração		
+/- Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		
+/- Variação nos inventários da produção		
+ Trabalhos para a própria entidade		
- Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-	10 062,77
- Fornecimentos e serviços externos	-	112 975,22
- Gastos com o pessoal	-	516 766,06
-/+ Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
-/+ Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
-/+ Provisões (aumentos/reduções)		
-/+ Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões)		
+/- Aumentos/reduções de justo valor		
+ Outros rendimentos e ganhos		2 164,56
- Outros gastos e perdas	-	4,63
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>637 644,13</b>
-/+ Gastos/reversões de depreciações e de amortização	-	10 465,93
-/+ Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis(perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>648 110,06</b>
+ Juros e rendimentos similares obtidos		
- Juros e gastos similares suportados	-	2 000,00
<b>Resultados antes de impostos</b>		<b>650 110,06</b>
-/+ Imposto sobre o rendimento do período		
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>650 110,06</b>



*[Handwritten signatures]*

### Mapa de Gastos Previsionais

(valores expressos em euros)

Gastos reconhecidos no período	Ano 2023	
	Serviço de Limpeza Pública (SLP)	
	Gastos do período Directos	Gastos do período Indiretos
CMVMC	10 062,77	-
Material	10 062,77	-
<b>FSE</b>	<b>111 637,45</b>	<b>1 337,78</b>
Trabalhos especializados	9 529,37	-
Honorários	-	347,74
Conservação e reparação	45 223,35	-
Outros	409,38	-
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	9 058,47	-
Material de escritório	460,70	-
Outros bens	398,62	-
Electricidade	-	-
Gaçoлина	-	-
Gasóleo	31 862,03	-
Água	-	117,26
Outros fluídos	-	-
Deslocações e estadas	19,42	-
Transportes de mecadorias	657,23	-
Rendas e alugueres	8 865,11	-
Comunicação	172,97	89,11
Seguros	3 826,15	783,67
Limpeza higiene e conforto	984,55	-
Outros serviços	170,10	-
<b>Gastos com o pessoal</b>	<b>516 766,06</b>	-
Remunerações	306 187,11	-
Subsídios de férias e de natal	43 284,90	-
Subsídio de refeição	34 080,80	-
Encargos sobre remunerações	78 543,18	-
Seguros	13 145,18	-
Despesas de saúde	28 916,21	-
Fardamento	2 735,85	-
Outros gastos com o pessoal	9 872,83	-
<b>Outros gastos e perdas</b>	<b>10 461,30</b>	-
Imparidades	-	-
Depreciações e amortizações	10 465,93	-
Juros	-	-
Outros gastos e perdas	4,63	-
<b>Totais parciais</b>	<b>648 927,58</b>	<b>1 337,78</b>
<b>Total Global</b>		<b>650 265,36</b>

#### Pressupostos:

- (1) os gastos gerais directos foram estimados com base nos gastos reais do ano de 2023.
- (2) o critério de imputação dos gastos indirectos foi efetuado com base na percentagem de peso da atividade na estrutura de gastos totais

*[Handwritten signatures and initials]*

#### Esclarecimentos adicionais

O apuramento do valor do subsídio à exploração, foi efetuado com base nos elementos contabilísticos da empresa municipal, referente à atividade desenvolvida no decurso de 2022.

Assim, dando continuidade à prestação de serviços de limpeza pública delegada na empresa municipal, foram apurados valores de referência de gastos que embora previsionais, foram calculados com base na prestação dos serviços de limpeza do atual Contrato-Programa em curso no ano de 2022, pelo que consideramos o valor de € 650.265,36 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco euro e trinta e seis cêntimos), como o valor do subsídio de exploração a atribuir para o ano de 2023.

Mais informamos, que o serviço de limpeza pública não tem outro tipo de rendimentos associados ao serviço de resíduos que são prestados pelo Município. O serviço de gestão, de recolha e transporte até ao destino final de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município, como entidade gestora dos resíduos, bem como receita própria do Município de Esposende, limitando-se a Esposende Ambiente, EM a ser entidade mediadora de cobrança das tarifas de resíduos, através da faturação conjunta com a dos serviços de abastecimento de água e de águas residuais - atividade principal da empresa municipal.

## Anexo II

**jmm**sroc.

### PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAŞ SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE PARA O ANO DE 2023.

#### Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor do subsídio à exploração a receber pela EAmb - Esposende Ambiente, EM Sociedade Unipessoal, Lda, da Câmara Municipal de Esposende com base no Contrato Programa, no valor de € 650.110,06 (seiscentos e cinquenta mil cento e dez euros e seis cêntimos) para o exercício de 2023.
2. Este subsídio da entidade participante é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito a prestação de serviços relacionados com a gestão dos resíduos urbanos e de limpeza tendo em consideração as estruturas pré-existentes que permitirão a execução dos trabalhos com a maior eficiência e eficácia, designadamente por via das sinergias em termos de recursos humanos e de gestão e utilização de equipamentos, convertendo-se numa vantagem competitiva.

#### Responsabilidades

3. É da responsabilidade do conselho de administração o cálculo do valor do subsídio com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor do subsídio, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

#### Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
  - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
  - Analise os cálculos do subsídio com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pelo conselho de administração.

#### Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 17 de novembro de 2023

Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães,

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas  
Registo na OROC n.º 148 | Registo na CMVM n.º 20161459

Representada por:

Assinado por: MARIA MANUELA ALVES MALHEIRO

Num. de identificação: 03006124

Data: 2022.11.17 17:06:11 +0000



Maria Manuela Alves Malheiro, Revisora Oficial de Contas  
Registo na OROC n.º 916 | Registo na CMVM n.º 20160555.